



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Senhor Deputado **JUNIO AMARAL**)

Apresentação: 18/04/2024 16:05:11.930 - CFFC

REQ n.114/2024

Requer o convite ao Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, para prestar esclarecimentos sobre as informações dispostas no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 219, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, seja enviado convite ao Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, para prestar esclarecimentos sobre as informações dispostas no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas).

JUSTIFICATIVA

O Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal, denominado e-Agendas, teve sua origem no art. 11 da Lei 12.813, de 2013, o qual determinava que "Os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos".

Dessa forma, o e-Agendas é uma plataforma utilizada para a divulgação das agendas de compromissos públicos dos agentes públicos do Po-



der Executivo federal, cuja atual regulamentação se dá por meio do Decreto nº 10.889, de 2021.

Para tanto, conforme o art. 7º do Decreto mencionado, o uso da plataforma é obrigatório pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, possibilitando, por exemplo, a devida publicidade às interações dos agentes públicos com representantes de interesses de maneira padronizada e completa.

Somado a isso, também são divulgadas informações sobre as hospitalidades concedidas a agentes públicos por agentes privados no interesse institucional do órgão ou da entidade de exercício deste.

E, quanto ao gerenciamento, manutenção e divulgação de informações no âmbito da plataforma, os arts. 8º e 10 do Decreto citado trazem que a responsabilidade é da Controladoria-Geral da União.

Com isso, o objetivo da presente proposição é esclarecer o funcionamento e a gestão das informações dispostas no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (e-Agendas), razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação deste requerimento de convite ao Ministro da Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2024.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242650459600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



LexEdit

* C D 2 4 2 2 6 5 0 4 5 9 6 0 0 *